

**QUANDO O PORTAL NÃO BASTA: TRANSPARÊNCIA CERIMONIAL E
LEGITIMIDADE NA REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA AMARANTE-ÁGUA
BRANCA-REGENERAÇÃO**

**WHEN THE PORTAL IS NOT ENOUGH: CEREMONIAL TRANSPARENCY AND
LEGITIMACY IN THE IMMEDIATE GEOGRAPHIC REGION OF AMARANTE-
ÁGUA BRANCA-REGENERAÇÃO**

**CUANDO EL PORTAL NO ES SUFICIENTE: TRANSPARENCIA CEREMONIAL
Y LEGITIMIDAD EN LA REGIÓN GEOGRÁFICA INMEDIATA AMARANTE-
ÁGUA BRANCA-REGENERAÇÃO**

João Victor Ribeiro Vilanova

Mestrando em Administração Pública pela
Universidade Federal do Piauí (PROFIAP/UFPI).

Professor do Instituto Federal do Piauí,
Campus Oeiras (IFPI/CAOEI).

São Gonçalo do Piauí, Piauí, Brasil

Email: joao.vilanova@ifpi.edu.br

Léia Lima Soares

Doutora em Políticas Públicas (UFPI).

Professora da Universidade Federal do Piauí (UFPI), vinculado aos
Programas de Pós-Graduação em Administração Pública
(PROFIAP/UFPI) e Políticas Públicas (PPGPP/UFPI).

Teresina, Piauí, Brasil.

Email: leialima@ufpi.edu.br

Jedeias de Amorim Junior

Mestrando em Administração Pública
pela Universidade Federal do Piauí (PROFIAP/UFPI).

Administrador na Universidade Federal do Piauí,
Campus Teresina (UFPI/ CMPP).

Teresina, Piauí, Brasil

Email: j.amorim@ufpi.edu.br

Breno Jucá Barbosa

Mestrando em Administração Pública
pela Universidade Federal do Piauí (PROFIAP/UFPI).

Bibliotecário da Biblioteca Setorial do
Campus Amílcar Ferreira Sobral (UFPI/CAFS).

Teresina, Piauí, Brasil.

Email: breno.barbosa@ufpi.edu.br

Resumo

O presente trabalho analisa a transparência ativa nos seis municípios mais populosos da Região Geográfica Imediata Amarante-Água Branca-Regeneração (PI), sob a ótica do Programa Nacional de

Transparência Pública (PNTP). De abordagem quantitativo-explicativa, utilizou-se análise documental dos portais em 2024 e a Regressão Linear Múltipla como exercício estatístico exploratório sem pretensão inferencial. Os resultados revelam profunda heterogeneidade: enquanto Amarante atingiu nível Elevado, municípios como Palmeirais permaneceram no nível Inicial. Apesar das limitações a análise estatística exploratória indicou que variáveis socioeconômicas (PIB, IDHM, População) não explicam as variações de desempenho neste recorte. Deste modo, atém-se as estratégias de busca por Legitimidade Institucional no âmbito social e órgãos de controle, enquanto os baixos desempenhos refletem uma Adoção Cerimonial (formalismo), onde a existência do portal não garante a usabilidade ou acesso real, criando uma ilusão de transparência. Conclui-se que, nos municípios da RGI estudada, a vontade política e a capacidade administrativa preponderam sobre fatores econômicos na determinação da transparência pública e apesar da legislação consolidada, a implementação prática da transparência nestes municípios ainda enfrenta entraves significativos.

Palavras-chave: Adoção Cerimonial; Gestão Municipal; Lei De Acesso À Informação; Legitimidade; Programa Nacional de Transparência Pública.

Abstract

The present study analyzes active transparency in the six most populous municipalities of the Immediate Geographic Region of Amarante-Água Branca-Regeneração (Piauí, Brazil), from the perspective of the National Public Transparency Program (PNTP). Adopting a quantitative-explanatory approach, the study employed documentary analysis of municipal transparency portals in 2024 and Multiple Linear Regression as an exploratory statistical exercise with no inferential intent. The results reveal marked heterogeneity: while Amarante reached a High level of transparency, municipalities such as Palmeirais remained at the Initial level. Despite its limitations, the exploratory statistical analysis indicated that socioeconomic variables (GDP, HDI, and population size) do not explain the variations in performance within this sample. Thus, higher levels of transparency are associated with strategies aimed at achieving Institutional Legitimacy in the social sphere and vis-à-vis oversight bodies, whereas low performance reflects Ceremonial Adoption (formalism), in which the mere existence of a portal does not ensure usability or effective access, creating an illusion of transparency. It is concluded that, in the municipalities of the RGI studied, political will and administrative capacity outweigh economic factors in determining public transparency, and that, despite a consolidated legal framework, the practical implementation of transparency in these municipalities still faces significant obstacles.

Keywords: Ceremonial Adoption; Municipal Management; Access to Information Law; Legitimacy; National Public Transparency Program.

Resumen

El presente trabajo analiza la transparencia activa en los seis municipios más poblados de la Región Geográfica Inmediata Amarante-Água Branca-Regeneração (Piauí, Brasil), desde la perspectiva del Programa Nacional de Transparencia Pública (PNTP). Con un enfoque cuantitativo-explicativo, se utilizó el análisis documental de los portales municipales en 2024 y la Regresión Lineal Múltiple como un ejercicio estadístico exploratorio sin pretensión inferencial. Los resultados revelan una profunda heterogeneidad: mientras que Amarante alcanzó un nivel Alto de transparencia, municipios como Palmeirais permanecieron en el nivel Inicial. A pesar de sus limitaciones, el análisis estadístico exploratorio indicó que las variables socioeconómicas (PIB, IDH y población) no explican las variaciones de desempeño en este recorte. De este modo, los niveles más elevados de transparencia se asocian con estrategias orientadas a la búsqueda de Legitimidad Institucional en el ámbito social y ante los órganos de control, mientras que los bajos desempeños reflejan una Adopción Ceremonial (formalismo), en la que la mera existencia del portal no garantiza la usabilidad ni el acceso efectivo, generando una ilusión de transparencia. Se concluye que, en los municipios de la RGI estudiada, la voluntad política y la capacidad administrativa prevalecen sobre los factores económicos en la determinación de la transparencia pública y que, a pesar de un marco legal consolidado, la implementación práctica de la transparencia en estos municipios aún enfrenta obstáculos significativos.

Palabras clave: Adopción Ceremonial; Gestión Municipal; Ley de Acceso a la Información; Legitimidad; Programa Nacional de Transparencia Pública.

1. Introdução

O acesso à informação nunca foi tão fácil quanto na sociedade atual, marcada pelo uso intensivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Ainda que essa seja uma realidade para muitas áreas, sabe-se que há diversos entraves quando se trata de informações que estão sob posse do governo (Bernardes; Santos; Rover, 2015). Um dos principais fundamentos da transparência dos atos governamentais é assegurar o acesso dos cidadãos às informações coletadas, produzidas e armazenadas nos órgãos públicos (Cepik, 2000).

A legislação brasileira reconhece que o acesso à informação pública é um direito da sociedade e que o Estado deve implementar políticas públicas em conformidade com as exigências da sociedade, onde a transparência deve ser um dos elementos estruturais da capacidade técnica, financeira e gerencial do Estado (Araújo *et al.* 2020). A Nova Gestão Pública (NGP) tem exigido além da eficiência nos resultados, a produtividade do setor público, e também a transparência e a

accountability (Baldissera *et al.*, 2019). Em essência, a transparência trata-se de assegurar que o poder político do Estado não seja utilizado em benefício dos próprios agentes públicos, em detrimento do interesse coletivo. Em outras palavras, garantir que a coisa pública permaneça, de fato, verdadeiramente pública (Gomes; Amorim; Almada, 2018).

Resende e Nassif (2015) afirmam que o acesso irrestrito à informação constitui elemento basilar para o fortalecimento das instituições e para a consolidação dos regimes democráticos. Nesse contexto, a promulgação de leis de acesso à informação e a implementação de políticas de transparência não apenas atendem às crescentes demandas sociais por participação e controle, como também contribuem para a sustentação de um pacto social coeso e legitimado. Para assegurar o acesso às informações e tornar efetivo o controle social pela população, a gestão deve disponibilizar suas ações nas páginas de transparência (Bartoluzzio; Anjos, 2020).

Neste contexto, a Lei nº 12.527 (Brasil, 2011), Lei de Acesso à Informação (LAI), é considerada um marco no processo de acessibilidade das informações da administração pública, a LAI tornou-se um dos principais instrumentos de promoção da transparência. Ao estabelecer esse marco regulatório, o Brasil deu um importante passo em direção à consolidação e ao amadurecimento do processo democrático, passando da cultura do segredo para a do acesso, e nesse cenário a informação é regra e o sigilo a exceção.

Apesar do robusto arcabouço legal brasileiro, a implementação da transparência em nível local enfrenta desafios que vão além das barreiras tecnológicas. A literatura aponta para fenômenos como a adoção cerimonial e o formalismo, onde a existência de portais não garante a efetividade do controle social (Raupp, 2022).

Diante disso, o objetivo deste estudo é analisar o desempenho dos municípios da Região Geográfica Imediata (RGI) Amarante-Água Branca-Regeneração no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), bem como discutir, à luz do institucionalismo organizacional, as práticas de transparência de caráter cerimonial.

A presente pesquisa justifica-se pela demanda de ampliação da produção acadêmica voltada à análise das especificidades da transparência pública em municípios de pequeno porte populacional e apesar de estudos sobre transparência em grandes municípios (Andrade e Raupp, 2017; Brocco, Grando e Martins, 2018; Cruz, Silva e Spinelli, 2016; Macedo *et al.* 2020; Portella e Cortês, 2020; Raupp, 2022; Raupp, Abreu e Abreu, 2015), pouco se sabe sobre pequenos municípios, especialmente os pertencentes a RGI Amarante-Água Branca-Regeneração no contexto do PNTP no estado do Piauí.

Ademais, evidências recentes sobre a gestão pública da mesma região (Vilanova; Soares, 2025) apontam fragilidades estruturais que reforçam a pertinência de investigar como esses municípios se comportam em relação à transparência. Portanto, investigar essa realidade possibilita avaliar a efetividade administrativa em contextos marcados por restrições orçamentárias e por dinâmicas sociais e políticas mais imediatas e personalizadas, sobretudo a partir da vigência do modelo de verificação de transparência, o PNTP.

Para além da contribuição acadêmica, a valorização e cumprimento legal da transparência nos municípios envolve o fortalecimento da cidadania, o combate à corrupção e má gestão dos recursos públicos, ensejando a confiança necessária para estabelecimento de parcerias e investimentos na direção de ampliação de políticas públicas que possam impactar nas desigualdades regionais.

Este artigo está organizado da seguinte forma: a primeira parte conta a introdução, que insere o leitor no debate pretendido. A segunda parte apresenta o referencial teórico, apresentando os conceitos, as teorias e os autores que versam sobre Transparência, bem como sobre o Programa Nacional de Transparência Pública. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos, que trazem os métodos e as técnicas utilizadas para realizar a pesquisa. A quarta parte contempla os resultados e a discussão e, por último, as considerações finais do trabalho, nas quais se condensam as recomendações.

2. Revisão da Literatura

2.1 Transparência

O direito de acesso às informações sobre a administração pública, previsto na

Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, ganhou destaque em 2003, quando foi incluído na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. O Brasil, ao aprovar essa convenção em 2006, reconheceu o acesso à informação como uma medida essencial na prevenção da corrupção e de seus laços com o crime organizado (Alves *et al.*, 2021).

O direito à informação engloba princípios legais que garantem a qualquer pessoa ou organização o acesso a dados sobre si mesmo coletados ou armazenados pelo governo ou entidades privadas, bem como o acesso às informações sobre o governo, a administração pública e o país, desde que respeitados o direito à privacidade, o sigilo comercial e os segredos governamentais previstos em lei (Cepik, 2000). “A importância de exercer o controle social está em tratar-se de recursos públicos. É direito de qualquer cidadão entender e controlar a vinculação e a aplicação desses valores [...]” (Marengo; Diehl, 2011, p.125).

Em consonância, Barros (2008) afirma que mesmo com os limites legais existentes, a busca por informação clara e irrestrita deve ser contínua e compartilhada pelo Estado, iniciativa privada e sociedade civil organizada, pois não se pode edificar uma consciência cidadã sobre inverdades, omissões ou mentiras, especialmente quando se trata de um direito difuso, como o meio ambiente, que afeta um número indeterminado de pessoas.

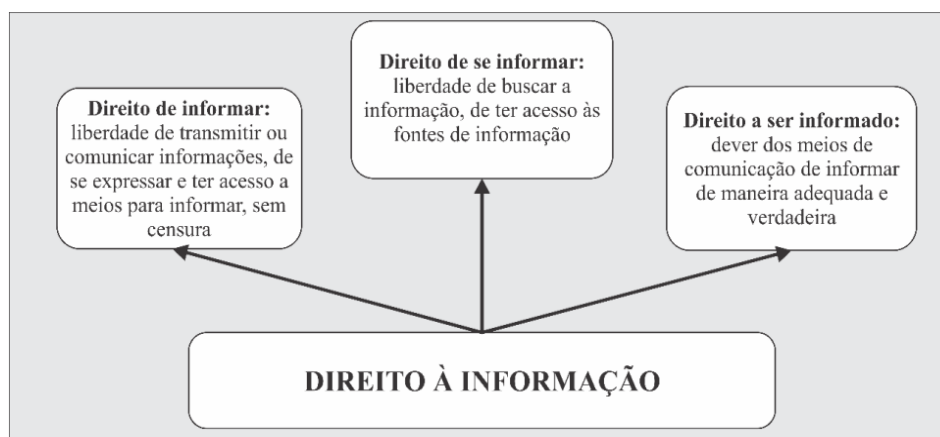
Diante disso, é aprovada a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o acesso a informações (Brasil, 2011). Posteriormente, há a entrada da Lei 13.709 de 2018 (Brasil, 2018), no ordenamento jurídico brasileiro (Lei Geral de Proteção de Dados) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, no que tange dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Desta maneira, é plausível pensar em uma contradição entre as leis. Entretanto, Limberger (2022) analisa a aparente dicotomia entre a LGPD e a LAI, questionando a conciliação entre privacidade e transparência pública. A autora demonstra que o conflito é superável por uma interpretação sistemática e harmônica, pautada em valores constitucionais como publicidade, interesse público e

proporcionalidade. Partindo da premissa de que nenhum direito é absoluto, torna-se possível a coexistência entre eles. Assim, LGPD e LAI devem dialogar em favor do interesse público e da segurança jurídica, cabendo aos intérpretes construir os parâmetros para esse equilíbrio.

Segundo Canotilho (1992), o direito à informação abrange três dimensões fundamentais: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. Com base nessa concepção, Macedo *et al.* (2020) elaboraram visualmente essas dimensões, conforme a Figura 1.

FIGURA 1 – Dimensões Fundamentais do Direito a Informação



Fonte: Macedo *et al.* (2020)

A Figura 1 sistematiza, de forma didática, as três dimensões constitutivas do direito à informação. No centro, o “Direito à Informação” aparece como eixo estruturante do qual derivam três vertentes interdependentes: o direito de informar, entendido como a liberdade de transmitir ou comunicar informações sem censura; o direito de se informar, relacionado à liberdade de buscar informações e acessar suas fontes; e o direito de ser informado, que impõe aos meios de comunicação e, por extensão, ao Estado o dever de fornecer informações adequadas e verídicas. A disposição gráfica evidencia que essas dimensões não são isoladas, mas complementares, compondo um sistema que assegura tanto a liberdade individual de expressão quanto o acesso qualificado à informação (Canotilho, 1992; Macedo *et al.*, 2020).

A transparência pode assumir duas formas: ativa, quando as informações são disponibilizadas espontaneamente para acesso imediato dos cidadãos, e passiva,

quando a divulgação ocorre apenas mediante solicitação. A transparência passiva é vista como um complemento indispensável à transparência ativa, já que não é viável disponibilizar todas as informações públicas de forma imediata ao cidadão. Esse tipo de transparência refere-se ao dever do Estado de garantir, mediante solicitação, o acesso tempestivo a documentos oficiais, excetuando-se aqueles protegidos por questões legais, como segurança nacional, investigações e direitos de terceiros (Peres *et al.*, 2020; Zuccolotto, Teixeira e Riccio, 2015).

A transparência também pode impactar diretamente a performance governamental. Lindstedt e Naurin (2010) alertam para a diminuição da autoridade estatal centralizada e o surgimento de outros atores em redes mais difusas que levantam questões preocupantes sobre a transparência e a responsabilidade no funcionamento do governo, tornando o acesso à informação e a avaliação da performance mais complexos, uma vez que as operações não estão mais contidas dentro das estruturas estatais tradicionais e hierárquicas.

2.2 Legitimidade e Adoção Cerimonial

Assim, compreender os aspectos da legitimidade torna-se fundamental para aprofundar a análise sobre transparência. A legitimidade constitui um elemento central no institucionalismo organizacional, influenciando o comportamento, o desempenho e até a permanência das organizações (Deephhouse *et al.*, 2017). Para manter essa legitimidade e corresponder às expectativas amplas do ambiente, as organizações podem adotar respostas de caráter simbólico às pressões externas, sem necessariamente alterar suas rotinas ou práticas (Sauder e Espeland, 2009).

No caso dos municípios, a divulgação da posição obtida em um *ranking* ou indicador pode funcionar como um emblema, sendo tratada como um selo de boas práticas. O uso desses elementos tende a transmitir a impressão de que a instituição conduz processos de qualidade, reforçando sua legitimidade e contribuindo para mitigar o nível de escrutínio ao qual está submetida (Agostino *et al.*, 2022; Camargos Junior e Azevedo, 2025).

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), especialmente da internet, impulsionou a criação de portais eletrônicos pelos entes públicos, configurando um desdobramento do avanço legislativo em matéria de acesso à

informação e constituindo objeto de estudos que analisam como os governos disponibilizam dados, prestam serviços e promovem a aproximação com os cidadãos por meio de ferramentas digitais (Macedo *et al.*, 2020). Fukuyama (2016) indica que só o acesso à informação é insuficiente para alcançar os resultados desejados, desse modo, a educação, circulação da mídia e eleições livres e justas também são fatores importantes nessa relação.

Outro elemento crucial para o estudo da transparência em municípios semelhantes aos estudados neste trabalho, é o formalismo. Raupp (2022) observou em um conjunto de prefeituras, a presença de traços característicos da adoção cerimonial ou formalismo, entendido como a adoção de instrumentos tecnológicos alinhados às demandas da modernidade, mas sem a correspondente efetivação do acesso real à informação. Essa percepção é reforçada por Raupp e Pinho (2015), que argumentam que o formalismo ajuda a compreender o significado dos portais de transparência, uma vez que se trata de ferramentas importadas de contextos mais desenvolvidos, mas que não se enraízam nas práticas sociais historicamente consolidadas no Brasil.

Além disso, Costa, Coelho Neto e Silva (2024) destacam o papel relevante dos órgãos de controle como a CGU, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, cujas orientações e exigências tendem a estimular maior divulgação de informações pelos municípios. Os autores observam que o desempenho dos portais avaliados superou as expectativas iniciais, apresentando melhora expressiva nos indicadores de um ano para o outro, o que é apontado, ao menos em parte, à atuação desses órgãos fiscalizadores.

Estudos anteriores também identificaram relações entre o quantitativo de habitantes e o nível de transparência dos municípios, conforme evidenciado nos trabalhos de Alves *et al.* (2021) e Araújo *et al.* (2020). Nessa perspectiva, Bernardes, Santos e Rover (2015) concluíram que, quanto maior o número de habitantes, maior tende a ser o grau de transparência municipal. Além disso, Alves *et al.* (2021), ao analisarem as Regiões Geográficas Intermediárias de Minas Gerais, observaram uma correlação direta entre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e os níveis de transparência.

Entretanto, em seu estudo, Macedo *et al.* (2020) investigaram a disponibilização de informações em meios eletrônicos pelos poderes executivos dos municípios mineiros com mais de cinquenta mil habitantes, considerando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (LAI). O estudo concluiu que, embora a maioria dos municípios apresente alta capacidade de atendimento aos itens previstos na LAI, ainda há aspectos que demandam aprimoramento, especialmente quanto à atualização das informações e à acessibilidade para pessoas com deficiência.

Em análise sobre os municípios baianos com mais de cem mil habitantes, Portella e Cortês (2015) verificaram que o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) ainda é limitado, tanto na edição de atos normativos locais quanto na disponibilização obrigatória de dados em portais eletrônicos. O estudo identificou fragilidades formais e de conteúdo, indicando a necessidade de cooperação entre os entes federativos para aprimorar a efetividade da LAI. Constatou-se, ainda, que a falta de regulamentação local alcança 18,75% dos municípios baianos e 24% dos demais municípios brasileiros dessa faixa populacional.

A transparência, portanto, para além de uma exigência legal, consolida-se também como uma boa prática de governança, que enseja ética, confiança e reputação, devendo ser incorporada no planejamento das gestões municipais para a sua promoção e consolidação.

2.3. Programa Nacional De Transparência Pública¹

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) foi instituído em 2022 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU). A Matriz de Avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública está dividida em “dimensões”, “critérios” e “itens de verificação”. As dimensões são os assuntos objeto de análise nos portais, e cada dimensão é dividida em critérios. Os critérios são os quesitos a serem examinados nos portais, ou seja, as perguntas feitas na avaliação.

¹ Sessão baseada na ATRICON (2025b).

Os critérios são classificados em essenciais, obrigatórios e recomendados. Os critérios classificados como “essenciais” são aqueles referentes às informações da execução orçamentária e financeira que, se o Poder ou órgão deixar de dar transparência, fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, de acordo com os artigos 48 e 48-A c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000. Os critérios classificados como “obrigatórios” são aqueles cujo dever de divulgação na internet está explicitamente previsto em leis e atos normativos. Já os “recomendados” referem-se a informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, são boas práticas que devem ser estimuladas.

A Matriz de Avaliação contém, no total, 176 critérios, cujas respostas são objetivas, do tipo “atende” ou “não atende”. Na Matriz Comum, há um total de 71 critérios, sendo 6 Essenciais, 53 Obrigatórios e 12 Recomendados. As matrizes específicas apresentam a seguinte distribuição: o Poder Executivo possui 19 critérios (4 Essenciais, 6 Obrigatórios, 9 Recomendados), enquanto a combinação de Poder Executivo e Consórcios Públicos conta com apenas 1 critério, que é essencial. Para o Poder Legislativo, são 11 critérios (7 Obrigatórios, 4 Recomendados); o Poder Judiciário tem 6 critérios (3 Obrigatórios, 3 Recomendados); e os Tribunais de Contas somam 12 critérios (4 Obrigatórios, 8 Recomendados). O Ministério Público apresenta 4 critérios (3 Obrigatórios, 1 Recomendado), e a Defensoria tem 3 critérios, todos Recomendados. Por fim, as Estatais possuem 41 critérios (27 Obrigatórios, 14 Recomendados), e os Consórcios Públicos contam com 8 critérios (1 Obrigatório, 7 Recomendados). No total geral, são 176 critérios, distribuídos em 11 Essenciais, 104 Obrigatórios e 61 Recomendados.

Por fim, cabe ressaltar que a composição da nota de cada critério será definida de acordo com seus itens de verificação: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa. O cálculo do índice da avaliação leva em consideração: Peso da Dimensão - Conforme definido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) na Tabela 1, na metodologia (4; 3; 2; ou 1); Peso de cada Critério, de acordo com a classificação de sua exigibilidade (2; 1, 5; ou 1); Peso dos itens de verificação (disponibilidade, atualidade,

série histórica, filtro de pesquisa e gravação de relatórios) de cada critério (3; 2; e, 1).

Tabela 1 – Dimensões de avaliação

Dimensões	Peso na avaliação
Informações Prioritárias	2
Informações Institucionais	2
Receita	4
Despesa	4
Convênios e Transferências	1
Recursos humanos	3
Diárias	1
Licitações	3
Contratos	3
Obras	2
Planejamento e Prestação de Contas	4
SIC	2
Acessibilidade	1
Ouvidoria	1
LGPD e Governo Digital	1
Renúncia de Receita	1
Emendas parlamentares	1
Saúde	1
Educação	1
Atividades Finalísticas	3

Fonte: ATRICON (2025b)

Dentro de cada dimensão, cada critério receberá pontuações individuais. Os essenciais terão peso 2, os obrigatórios 1,5, e os recomendados 1. A soma da pontuação dos critérios individuais deve chegar ao valor total da dimensão respectiva. Dessa forma, critérios terão valores diferentes, dependendo do peso da dimensão.

Cada critério tem a sua pontuação subdividida conforme o número de itens de verificação (disponibilidade, atualidade, histórico, gravação de relatório e ferramenta de pesquisa). Cada um desses itens corresponde a um percentual da pontuação máxima do critério (disponibilidade: 30%, atualidade: 30%, série histórica:

20%, gravação de relatório: 10% e filtro de pesquisa: 10%). Quando um ou mais desses itens não forem aplicáveis para o critério, seu percentual será rateado de forma proporcional entre os demais itens de verificação.

Os portais avaliados foram classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Níveis de transparência

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Acima de 75%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	

Fonte: ATRICON (2025b)

Dessa forma, a atribuição de selos como Diamante, Ouro ou Prata não apenas facilita a identificação visual da transparência, mas também funciona como um recurso de legitimidade (Deephhouse *et al.*, 2017). A exibição desses emblemas pode assumir um caráter simbólico diante das pressões externas (Sauder; Espeland, 2009), permitindo que os municípios reforcem sua imagem pública.

3. Metodologia

Este trabalho é definido como quantitativo descritivo-explicativo, que na perspectiva de Prodanov e Freitas (2013), é uma abordagem que demanda o uso de recursos e técnicas de estatística, buscando traduzir em números os conhecimentos produzidos pelo pesquisador. E do tipo descritivo-explicativa, pois acordo com Gil (2017), essas pesquisas têm como objetivo identificar fatores que determinam ou colaboram para a ocorrência de fenômenos. Estas são pesquisas que examinam o conhecimento da realidade, pois têm como propósito explicar a razão do fato.

Os dados da pesquisa foram coletados através da análise documental, que segundo Gil (2017) é a modalidade mais comum de documento, constituída por um texto escrito em papel. Entretanto, é cada vez mais frequente os documentos eletrônicos, disponíveis em diversos formatos. Conforme Marconi e Lakatos (2017), documentos oficiais são fontes fidedignas de dados, versando sobre atos individuais, atos públicos e de alcance municipal, estadual ou nacional.

Portanto, trata-se da utilização de dados secundários, acessados e extraídos do Painel e Questionários de Respostas do Radar da Transparência Pública (ATRICON, 2025a), que publica as notas conforme o Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP, mantido pela Atricon. O exercício analisado será o de 2024, devido a consolidação e padronização das informações de transparência proporcionadas pelo PNTP, além da reformulação da avaliação para aumentar o rigor, o que inviabiliza a comparação com anos anteriores.

Deste modo, o contexto empírico deste estudo compreende os dados de transparência do executivo que constam na Atricon e no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) dos municípios piauienses que integram a RGI Amarante-Água Branca-Regeneração, cujos dados sociodemográficos estão elencados na Tabela 3 e o seu território pode ser visto na Figura 2. A escolha de utilizar das cidades com mais de 10.000 mil habitantes fundamenta-se diretamente no Art. 8º, § 4º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, Brasil, 2011). Esse parágrafo dispensa municípios com população inferior a 10.000 habitantes da obrigatoriedade de divulgar informações em sítios oficiais na internet, mantendo apenas a exigência de divulgação em tempo real de dados orçamentários e financeiros.

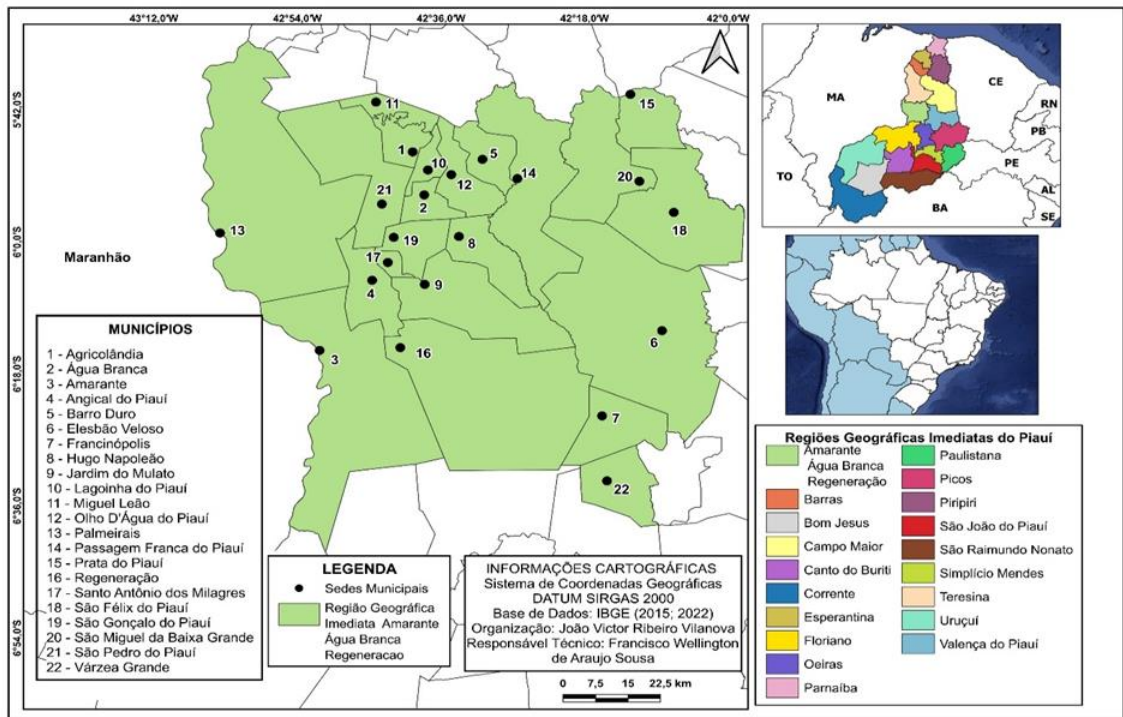
Tabela 3 – Dados sociodemográficos da RGI Amarante-Água Branca-Regeneração

Município	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal -IDHM	Produto Interno Bruto <i>per capita</i> (R\$)	Habitantes
Água Branca	0.639	13.921,29	17.573
Amarante	0.598	10.937,14	17.234
Elesbão Veloso	0.580	11.321,73	13.607
Palmeirais	0.562	9.478,06	13.264

Regeneração	0.591	14.712,38	17.133
São Pedro do Piauí	0.595	9.391,24	13.755

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Cidades IBGE (2025)

FIGURA 2: RGI Amarante– Água Branca– Regeneração



Fonte: IBGE – Elaborado pelos autores com base nas Malhas municipais (2024)

Dado que a pesquisa proposta requer acesso a um espectro mais amplo de informações públicas, ao focar nas cidades de Água Branca, Amarante, Elesbão Veloso, Palmeirais, Regeneração e São Pedro, garante-se que as informações necessárias para a análise estejam disponíveis de forma consistente, assegurando a comparabilidade das informações entre os municípios analisados, evitando lacunas significativas de dados que poderiam surgir ao incluir cidades menores com requisitos de divulgação mais flexíveis, além de focar nos municípios que possuem maior população na RGI.

Outro aspecto importante é o conceito de transparência cerimonial. A identificação da transparência cerimonial baseou-se em elementos empíricos observáveis nos portais eletrônicos, posteriormente sistematizados no Quadro 2. Esses elementos foram definidos a partir da literatura institucional e aplicados de forma transversal à análise dos municípios investigados.

A Regressão Linear Múltipla (RLM) foi empregada exclusivamente como exercício exploratório, sem pretensão inferencial ou preditiva, dadas as restrições impostas pelo tamanho amostral, a técnica foi empregada no *software* JAMOV 2.6.26, utilizando a Nota Geral do município no Programa Nacional de Transparência Pública como Variável Dependente. As Variáveis Explicativas serão PIB *Per Capita* (Cruz *et al.*, 2012), Quantidade de Habitantes (Alves *et al.*, 2021; Araújo *et al.*, 2020; Bernardes, Santos e Rover, 2015) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) (Alves *et al.*, 2021; Cruz *et al.*, 2012).

4. Resultados e Discussão

Ao perseguir o objetivo desta pesquisa, é necessário visualizar o panorama geral da porcentagem de atendimento aos critérios das Dimensões do portal da transparência do executivo municipal de Amarante, Água Branca, Elesbão Veloso, Regeneração e São Pedro - Piauí, conforme a Tabela 4, verificados pelo Tribunal de Contas do Piauí, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e com a RLM, conforme a Figura 3.

Tabela 4 - Porcentagem De Atendimento Dos Critérios do PNT

Grupo de Critérios	Amarante	Água Branca	Elesbão Veloso	Palmeirais	Regeneração	São Pedro
Acessibilidade	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	80,00%	100,00%
Educação	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	83,33%
Emendas Parlamentares	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
Informações Institucionais	100,00%	69,23%	53,85%	0,00%	41,67%	76,92%
Informações Prioritárias	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Ouvidoria	100,00%	100,00%	66,67%	0,00%	66,67%	100,00%
Renúncia de Receita	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	43,75%
Planejamento e Prestação de Contas	96,15%	23,08%	76,92%	38,46%	73,08%	69,23%
Saúde	90,91%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%
LGPD e	83,33%	16,67%	16,67%	0,00%	50,00%	16,67%

Governo Digital						
Convênios e Transferências	80,00%	40,00%	20,00%	20,00%	0,00%	53,33%
Diárias	77,78%	55,56%	66,67%	0,00%	66,67%	55,56%
Licitações	75,00%	35,71%	50,00%	0,00%	10,71%	46,43%
Obras	75,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receita	73,33%	66,67%	66,67%	43,75%	33,33%	66,67%
Recursos Humanos	71,43%	18,52%	40,74%	14,81%	11,11%	39,29%
SIC	71,43%	19,05%	19,05%	0,00%	19,05%	71,43%
Contratos	68,42%	21,05%	63,16%	20,00%	45,00%	42,11%
Despesa	0,00%	0,00%	100,00%	30,00%	100,00%	40,00%
NOTA GERAL	76,57	44,1	59,99	14,58	39,59	58,16

Fonte: Elaborada pelos autores com base em ATRICON (2025a)

FIGURA 3 – Regressão Linear Múltipla da Nota do PNTP

Regressão Linear

Medidas de Ajustamento do Modelo

Modelo	R	R ²	R ² Ajustado	Teste ao Modelo Global			
				F	gl1	gl2	p
1	0.523	0.274	-0.815	0.251	3	2	0.857

Nota. Models estimated using sample size of N=6

Coefficientes do Modelo - Nota PNTP

Preditor	Estimativas	Erro-padrão	t	p
Intercepto	-101.78078	345.01039	-0.295	0.796
Produto Interno Bruto per capita (R\$)	-0.00607	0.00900	-0.674	0.570
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM	216.43429	724.20009	0.299	0.793
Habitantes	0.00600	0.01153	0.521	0.655

Fonte: Dados da pesquisa

Após a apresentação dos resultados, encontra-se, no Quadro 1, a síntese que organiza, de forma comparativa, as principais fragilidades e potencialidades observadas, facilitando a visualização integrada dos resultados. Em seguida, a discussão estrutura-se de modo a examinar separadamente o desempenho de cada município avaliado, permitindo uma compreensão mais precisa das especificidades e dos padrões identificados na análise dos Questionários-Resposta.

Essa estratégia possibilita evidenciar as particularidades de cada contexto administrativo, bem como destacar convergências e divergências entre os entes

analisados.

QUADRO 1 – Deficiências Apontadas pelo Questionário Resposta

	Amarante	Água Branca	Elesbão Veloso	Palmeirais	Regeneração	São Pedro
Atualização	Parcial	Baixa	Parcial	Muito baixa	Baixa	Baixa
Usabilidade	Limitada	Deficiente	Deficiente	Muito deficiente	Deficiente	Limitada
Dados históricos	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Dados institucionais	Parcial	Incompleto	Insuficiente	Falhos ou ausente	Ausente ou incompleto	Adequado
Finanças	Parcial	Indisponível/ Desatualizado	Amplas lacunas	Quase totalmente ausente	Amplamente incompleto	Incompleto
Licitações e contratos	Parcial	Incompleto	Deficiente	Quase totalmente ausente	Incompleto	Deficiente
Recursos humanos	Parcial	Incompleto	Incompleto	Falhos/ausentes	Incompleto	Deficiente
LGPD/Gov. Digital	Não avaliada	Não avaliada	Parcial	Não avaliada	Não avaliada	Lacunas significativas

Fonte: Elaborada pelos autores

4.1 O Fenômeno da Transparência Cerimonial e o Formalismo Institucional

Para além da pontuação obtida no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), a identificação da transparência cerimonial neste estudo baseia-se na análise qualitativa de características funcionais e operacionais dos portais da transparência. Parte-se do pressuposto de que a adoção cerimonial não se manifesta apenas em baixos níveis de conformidade normativa, mas, sobretudo, no desacoplamento entre a existência formal do instrumento (portal ativo) e sua capacidade efetiva de promover acesso, compreensão e reutilização da informação pública, conforme o Quadro 2. Assim, foram observados indicadores empíricos associados à usabilidade, atualização e funcionalidade dos portais, os quais

permitem inferir a presença de práticas predominantemente formais, sem correspondência substantiva com a *accountability* e o controle social.

QUADRO 2 – Indicadores Empíricos de Transparência Cerimonial nos Portais Municipais

Dimensão observada	Evidência empírica no portal	Interpretação teórica
Disponibilidade temporal da informação	Ausência de séries históricas ou divulgação restrita a dados do exercício corrente	Indica transparência formal voltada ao cumprimento mínimo da norma, dificultando o acompanhamento longitudinal e o controle social contínuo (Raupp, 2022).
Funcionalidade de busca	Inexistência ou limitação de filtros de pesquisa nos portais	Sugere barreira técnica ao acesso à informação, configurando uma “ilusão de transparência”, na qual o dado existe, mas não é acessível (Guerreiro, So-brinho e Condurú, 2021).
Reutilização da informação	Impossibilidade de exportar dados ou gerar relatórios em formatos abertos	Evidencia baixa orientação à transparência substantiva e à participação cidadã, reforçando o caráter simbólico da divulgação (Sauder; Espeland, 2009).
Atualidade das informações	Atualização irregular ou defasada de dados financeiros, administrativos e institucionais	Revela desacoplamento entre as rotinas administrativas e o portal, típico de práticas cerimoniais de conformidade (Raupp; Pinho, 2015).
Usabilidade e navegabilidade	Interfaces pouco intuitivas, links inoperantes ou estrutura confusa	Compromete a efetividade do portal como instrumento de governança digital, indicando adoção formal sem internalização organizacional (Santos; Rover, 2019).
Integração com transparência passiva	Fragilidades no SIC eletrônico, ausência de respostas padronizadas ou canais inoperantes	Demonstra que a transparência é tratada como obrigação legal isolada, e não como política integrada de <i>accountability</i> (Oliveira; Santos, 2024).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se um paradoxo institucional: ao mesmo tempo em que o PNTP padroniza a transparência ativa, sua métrica de pesos pode, inadvertidamente, incentivar o comportamento simbólico. Ao priorizar itens de verificação estáticos em detrimento da usabilidade, o programa permite que gestores busquem o selo de legitimidade sem internalizar a prática efetiva da transparência.

A análise dos municípios de Palmeirais, Água Branca e Regeneração revela

um conjunto de fragilidades homogêneas, sobretudo no que diz respeito à insuficiência de dados institucionais, financeiros e de recursos humanos, além de problemas de usabilidade e baixa efetividade dos portais da transparência. Estes casos ilustram empiricamente o fenômeno da adoção cerimonial ou formalismo, descrito por Raupp (2022) e também observado no estudo de Macedo *et al.* (2020). Nestes municípios, a estrutura tecnológica existe (o portal está no ar), cumprindo o rito formal, mas a ausência de atualização e de dados históricos revela que não há intenção de prover *accountability* real. A ferramenta existe para cumprir a lei, sem integração com os processos de gestão.

No caso do Poder Executivo de Palmeirais, observa-se um cenário particularmente crítico, marcado pela inexistência de um portal e de um sítio oficial plenamente funcionais. As falhas abrangem desde informações institucionais básicas até dados financeiros imprescindíveis, como receitas, despesas, convênios, licitações e contratos. Soma-se a isso a carência de transparência em recursos humanos, sem divulgação adequada sobre remunerações, estagiários, terceirizados e processos seletivos, o que demonstra um quadro de opacidade generalizada.

A Prefeitura Municipal de Água Branca, embora disponha de um portal da transparência, enfrenta problemas que comprometem sua efetividade. Entre os pontos homogêneos observados em relação aos demais municípios, estão a incompletude das informações e a insuficiência de atualização. Além disso, de forma heterogênea, Água Branca apresenta indisponibilidade frequente de dados, falhas de acessibilidade e baixa usabilidade, cenário que limita o controle social e enfraquece a transparência ativa. Já a Prefeitura Municipal de Regeneração demonstra um conjunto de falhas que atravessa praticamente todas as áreas avaliadas. Assim como nos demais municípios, há lacunas significativas em dados financeiros, recursos humanos, licitações e contratos. Entretanto, Regeneração se destaca negativamente pela ausência de séries históricas e pela impossibilidade de salvar relatórios, além de problemas estruturais de usabilidade, como falta de atualização e ausência de filtros de busca. Essas características heterogêneas tornam ainda mais difícil a análise temporal e prejudicam o acompanhamento contínuo das ações governamentais.

Essa desconexão entre a existência do portal e a sua utilidade prática remete ao que Guerreiro, Sobrinho e Condurú (2021) denominam de "ilusão de transparência". A informação está "disponível", mas não está "acessível" ou utilizável para o controle social, configurando uma barreira técnica intencional ou estrutural. Isso é agravado na dimensão da Transparência Passiva, cujas deficiências em Palmeirais, Água Branca e Regeneração alinham-se aos achados de Oliveira e Santos (2024); Costa, Coelho Neto e Silva (2024), que apontam a transparência passiva como o "calcanhar de Aquiles" dos municípios com poucos habitantes, onde a estrutura burocrática falha em responder ao cidadão.

As falhas tecnológicas identificadas nos portais não devem ser vistas apenas como problemas de TI, mas como déficits de Governança Digital. Conforme Santos e Rover (2019), o governo eletrônico é a plataforma central para a materialização da democracia local contemporânea. Quando um município como Palmeirais não oferece ferramentas de busca ou um e-SIC funcional, ele não está apenas falhando tecnicamente; ele está impedindo a principal área de interação política e controle social disponível ao cidadão, comprometendo a própria qualidade da governança local.

4.2 A Busca por Legitimidade

Em contrapartida ao formalismo, observa-se um movimento distinto nos demais municípios. A Prefeitura de Amarante assume a liderança regional com a maior nota geral (76,57) e pontuação máxima em sete grupos de critérios. O desempenho de Amarante sugere uma decisão dos gestores cunhada na estratégia ativa de busca por legitimidade. Conforme Camargos Júnior e Azevedo (2025), organizações buscam aceitação externa através de símbolos de reconhecimento, distanciando-se de sanções e utilizando a conformidade junto aos órgãos de controle (TCE-PI/Atricon) como ativos políticos.

A Prefeitura de Amarante assume a liderança regional com a maior nota geral, tendo a pontuação máxima de transparência em (100%) em sete grupos de critérios: Acessibilidade, Educação, Emendas Parlamentares, Informações Institucionais, Informações Prioritárias, Ouvidoria e Renúncia de Receita. A transparência ativa atua como um mecanismo gerador de confiança entre administradores e

administrados (Torrado; Llanos, 2025). Ao garantir 100% em critérios de alta visibilidade social (como Educação e Saúde), a gestão municipal não apenas cumpre a lei, mas utiliza o portal como ferramenta para legitimar suas ações perante a sociedade local. Além disso, obteve desempenho de excelência em Planejamento e Prestação de Contas (96,15%) e Saúde (90,91%). Contudo, o caso de Amarante é emblemático para a tese deste estudo: apesar da nota elevada, o município apresenta 0,00% de atendimento no grupo de Despesa (Tabela 4). Isso demonstra que a 'excelência' captada pelo índice geral pode ser mascarada pela conformidade em dimensões institucionais e prioritárias, enquanto a transparência financeira bruta permanece nula, reforçando o caráter cerimonial da pontuação obtida.

Apesar desse desempenho superior, a análise qualitativa revela que a alta conformidade normativa ainda coexiste com desafios de usabilidade. Observa-se falta de atualização dinâmica, baixa oferta de funcionalidades interativas (como filtros e exportação de dados) e ausência de séries históricas. Portanto, embora o município cumpra os requisitos legais estáticos, as limitações de navegabilidade reduzem a capacidade de fiscalização contínua pelo cidadão.

O Poder Executivo de Elesbão Veloso apresenta pilares de transparência consolidados, destacando-se por atingir 100% de conformidade nos quesitos de Acessibilidade, Informações Prioritárias e, notavelmente, no grupo de Despesa (um diferencial importante em relação a outros municípios que falharam neste critério). O município também mostra um bom desempenho em Planejamento e Prestação de Contas (76,92%).

No entanto, a conformidade geral é impactada por lacunas estruturais severas em outras áreas. Embora disponha de site e portal, o conteúdo é insuficiente em setores críticos como Educação, Saúde e Obras, onde a pontuação foi nula. A ausência de séries históricas e ferramentas de busca refinada compromete a análise temporal, sugerindo que, apesar da excelência na divulgação da execução da despesa e acessibilidade, a transparência ainda não é integralmente transversal a todas as pastas da administração.

A Prefeitura de São Pedro demonstra uma infraestrutura digital eficaz na garantia do acesso e do diálogo com a sociedade, atingindo 100% nos critérios de

Acessibilidade, Informações Prioritárias e Ouvidoria. Diferente de seus pares, o município também se destaca na transparência setorial da Educação, com índice de 83,33%, e mantém boa conformidade no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com 71,43%.

Entretanto, essas forças são contrabalanceadas por fragilidades na transparência proativa financeira e administrativa. Há deficiências marcantes na divulgação de Obras (0%), Governo Digital/LGPD (16,67%) e na gestão de Recursos Humanos. A falta de atualização, a inexistência de dados históricos e a escassez de filtros de pesquisa dificultam a compreensão aprofundada da gestão, indicando que, apesar de garantir canais de comunicação abertos (Ouvidoria e SIC), a disponibilização ativa de dados brutos para controle social ainda requer maturação.

Isso indica que a melhoria dos índices de transparência decorre da pressão isomórfica exercida pelos órgãos de controle. Como observado por Cruz, Silva e Spinelli (2016), a avaliação do PNTP atua como um mecanismo de *enforcement* suave, pressionando gestores a saírem da inércia para garantir legitimidade, ainda que a usabilidade final para o cidadão precise evoluir.

4.3 A Análise Estatística Exploratória

Prosseguindo na discussão, a Regressão Linear Múltipla não apresentou significância estatística global ($F = 0,251$; $p = 0,857$), indicando que o conjunto das variáveis independentes não explica de forma consistente a variação da Nota PNTP entre os municípios analisados. O R^2 ajustado negativo ($-0,815$) reforça que o modelo não possui capacidade preditiva, o que era esperado diante da limitação do tamanho amostral ($n = 6$).

Nessa amostra, as variáveis socioeconômicas não apresentaram correlação estatística com a Nota PNTP. Embora o IDHM tenha apresentado sinal positivo e o PIB sinal negativo, tais coeficientes não possuem poder explicativo ou preditivo devido à ausência de significância global do modelo ($p=0,857$), servindo apenas como registro descritivo deste recorte específico.

Deste modo, a Regressão Linear Múltipla (Figura 3) realizada, aponta que variáveis clássicas como PIB *per capita*, IDHM e População, neste contexto local, não possuem significância estatística para explicar a variação da transparência,

nesta amostra. Este achado corrobora as conclusões de Costa, Coelho Neto e Silva (2024), que, ao analisarem municípios em contextos socioeconômicos semelhantes ao da RGI Amarante-Água Branca-Regeneração, no Nordeste, identificaram que o porte populacional deixa de ser um preditor confiável em faixas demográficas menores. Da mesma forma, Duarte *et al.* (2020) e Rocha *et al.* (2024), em estudos em Rondônia, já apontavam que a transparência não está atrelada à capacidade econômica, mas sim ao compromisso da gestão.

Em suma, os resultados evidenciam que a transparência pública nos municípios da RGI Amarante-Água Branca-Regeração não é um subproduto automático de determinantes socioeconômicos, mas sim reflexo das escolhas estratégicas políticas e de gestão. Tais resultados, aliados às evidências de baixa efetividade da gestão pública identificadas por Vilanova e Soares (2025), sugerem que a RGI em tela apresenta desafios persistentes tanto na eficiência administrativa quanto na transparência, reforçando a necessidade de políticas regionalizadas de fortalecimento institucional.

A ausência de significância estatística nas variáveis estruturais (PIB e População) aponta que a barreira para a *accountability* não é a escassez de recursos, mas a cultura organizacional. A dicotomia entre a busca ativa por legitimidade, observada nos municípios com melhores índices, e a adoção cerimonial nos demais, indica que a tecnologia é apenas um meio. O diferencial reside na vontade política de romper com o formalismo burocrático e utilizar a transparência como uma ferramenta real de governança e aproximação com o cidadão.

5. Conclusão

Este estudo teve como objetivo analisar a Transparência dos portais do Poder Executivo dos seis municípios mais populosos da Região Geográfica Imediata (RGI) Amarante-Água Branca-Regeneração, no estado do Piauí à luz do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

A análise permitiu identificar um cenário heterogêneo entre os municípios, mesmo diante de características sociodemográficas similares. Amarante destacou-se com nota de 76,57%, alcançando o nível “Elevado” de transparência, ao passo

que Elesbão Veloso e São Pedro alcançaram o nível “Intermediário” (59,99% e 58,16). Regeneração e Água Branca obtiveram respectivamente 44,10% e 39,59% posicionando-se no “nível Básico”, ficando abaixo da média estadual e Palmeiras com o “nível Inicial” (14,58%).

As principais dificuldades comuns entre as piores notas das prefeituras municipais analisadas concentram-se na persistente falta de atualização, disponibilidade e detalhamento das informações, na ausência de ferramentas interativas como filtros de pesquisa e séries históricas, e na incompletude dos dados divulgados, impedindo a plena transparência da gestão pública. Assim, os resultados sugerem que instrumentos de avaliação como o PNTP, embora fundamentais para a difusão de padrões mínimos de transparência pública, não eliminam a possibilidade de adoção cerimonial, especialmente quando operam predominantemente como mecanismos de ranqueamento e legitimação institucional.

A principal contribuição teórica deste estudo consiste em oferecer a perspectiva da adoção cerimonial e a busca por legitimidade institucional por meio da conformidade formal. A principal contribuição teórica deste estudo reside na incorporação da perspectiva da adoção cerimonial, articulada à busca por legitimidade institucional por meio da conformidade formal, ainda que desacompanhada da efetiva implementação das práticas de transparência. Ao evidenciar esse fenômeno, o estudo reforça que o fortalecimento da transparência nas gestões municipais, independentemente do porte populacional, depende, sobretudo, de decisões e compromissos assumidos pela gestão local.

Os achados sugerem que a transparência na RGI estudada não é um reflexo direto de determinantes econômicos, mas parece estar associada a fatores endógenos à gestão. A análise qualitativa das lacunas de usabilidade permite propor a 'vontade política' e a 'estratégia de legitimidade' como hipóteses explicativas preponderantes sobre a capacidade financeira; Capacidade Administrativa: A diferença não está no recurso financeiro disponível, mas na qualificação técnica para alimentar os sistemas e responder às exigências do PNTP; Formalismo: A persistência de portais desatualizados e pouco funcionais em municípios como Regeneração e Água Branca evidencia uma cultura de formalismo, onde a lei é

cumprida apenas na aparência (adoção cerimonial).

Desta forma, sugere-se que políticas públicas de indução à transparência (como as do TCE-PI e Atricon) não devem focar apenas em cobrança normativa, mas em capacitação técnica e na criação de incentivos políticos que tornem a transparência um atributo de valor eleitoral e administrativo para os prefeitos.

Entretanto, alerta-se que este estudo se restringiu aos seis municípios mais populosos da RGI, de modo que os achados não podem ser generalizados para toda a região e que a RLM deu-se apenas de maneira exploratória, visto que o número pequeno da amostra não permite uma análise segura. Além disso, os dados referem-se a um único exercício (2024), o que limita a análise de tendência temporal. Outro ponto a considerar é que o PNTP, embora robusto, ainda é recente e passa por constantes aperfeiçoamentos em sua metodologia, o que pode impactar na comparabilidade futura.

Sugere-se, para pesquisas futuras, a ampliação da amostra para englobar todos os municípios da RGI, a análise longitudinal do nível de transparência ao longo dos anos e a incorporação de variáveis qualitativas. Ademais, estudos comparativos entre regiões e estados podem enriquecer a compreensão das dinâmicas federativas na implementação da transparência pública no Brasil. Assim, este trabalho se soma aos esforços da literatura em evidenciar os desafios e as potencialidades da transparência como fundamento da governança democrática e eficaz, especialmente em contextos locais onde a proximidade entre Estado e sociedade torna-se oportunidade estratégica para consolidar uma cultura pública orientada pela ética, responsabilidade e participação cidadã.

Referências

AGOSTINO, D.; SALITERER, I.; STECCOLINI, I. **Digitalization, accounting and accountability: A literature review and reflections on future research in public services**. *Financial Accountability and Management*, John Wiley and Sons Inc, , 1 maio 2022.

ALBERTO COSTA, L. et al. Análise Da Transparência Pública Em Micromunicípios Da Região Nordeste Do Brasil. **Revista da AGU**, v. 23, p. 269–296, 2024.

ALVES, J. F. et al. Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cadernos EBAPE.BR**, v.

19, n. 3, p. 564–581, set. 2021.

ANDRADE, R. G. DE; RAUPP, F. M. Transparência do legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação: evidências empíricas a partir dos maiores municípios brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 85–130, 21 out. 2017.

ARAÚJO, X. M. B. et al. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 123–141, 30 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Radar da Transparência Pública**. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 26 nov. 2025a.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas**. Brasília - DF: Atricon, 2025b.

BALDISSERA, J. F. et al. A Percepção dos Observatórios Sociais sobre a Qualidade, Utilidade e Suficiência da Transparência Pública dos Municípios Brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 1, p. 113–134, 11 fev. 2019.

BARTOLUZZIO, A. I. S. DE S.; DOS ANJOS, L. C. M. Análise De Conglomerados Do Nível De Transparência Pública E Indicadores Socioeconômicos Dos Municípios Pernambucanos. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace**, v. 11, n. 2, p. 48–65, 12 jun. 2020.

BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: Uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Publica**, v. 49, n. 3, p. 761–792, jun. 2015.

BRASIL. **Lei de Acesso a Informações**. Brasília: 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 14 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

BROCCO, C. et al. Transparência Da Gestão Pública Municipal: Fatores Explicativos Do Nível De Transparência Dos Municípios De Médio E Grande Porte Do Rio Grande Do Sul. **Revista Ambiente Contábil**, v. V. 10, p. 139–159, 2018.

CAMARGOS JÚNIOR, P. G. de N.; AZEVEDO, R. R. de. Efeitos da Divulgação de Rankings e Indicadores nas Práticas Contábeis dos Municípios. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 20, n. 1, 2025.

CANOTILHO, J. J. G. **CANOTILHO**. 5ª ed ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CEPIK, M. Direito à Informação: situação legal e desafios. 2000.

CRUZ, M. DO C. M. T.; SILVA, T. A. B.; SPINELLI, M. V. O papel das controladorias locais no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos municípios brasileiros. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, n. 3, p. 721–743, set. 2016.

DEEPHOUSE JONATHAN BUNDY LEIGH PLUNKETT TOST MARK C SUCHMAN, D. L. et al. **2017. The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism (2 nd Ed.)**. The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism. **Anais...**Thousand Oaks: Sage, 2016.

DUARTE, L. N. et al. Lei de responsabilidade fiscal e Lei de acesso à informação: uma análise do nível de transparência dos municípios do estado de Rondônia. **Revista Desenvolvimento Socioeconômico em debate**, v. 6, p. 39–59, 2020.

FERREIRA CRUZ, C. et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Janeiro**, v. 46, n. 1, p. 153–76, jan. 2011.

FUKUYAMA, F. Governance: What Do We Know, and How Do We Know It? **Annual Review of Political Science**, v. 19, p. 89–105, 11 maio 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, W.; AMORIM, P. K. D. F.; ALMADA, M. P. Novos desafios para a ideia de transparência pública. **E-Compós**, v. 21, n. 2, 4 abr. 2018.

GUERREIRO, I. C. F.; SOBRINHO, M. V.; CONDURÚ, M. T. Environmental transparency: from availability to access to environmental information. **Perspectivas em Ciencia da Informacao**, v. 26, n. 4, p. 3–37, dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Conheça cidades e estados do Brasil (2025)**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Malha Municipal Digital — Malhas territoriais (2024)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html>. Acesso em: 27 nov. 2025.

LIMBERGER, T. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im)possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, n. 1, p. 113–144, 28 abr. 2022.

LINDSTEDT, C.; NAURIN, D. Transparency is not enough: Making transparency effective in reducing corruption. **International Political Science Review**, v. 31, n. 3,

p. 301–322, 2010.

MACEDO, S. V. et al. Transparência Local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 100–117, 17 fev. 2020.

MARCONI, Marina De Andrade; LAKATOS, E. Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARENGO, S. T.; DIEHL, C. A. A Possibilidade do Controle Social Mediante o Acesso a Informações em Sites dos Municípios Gaúchos. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, p. 120–133, dez. 2011.

OLIVEIRA, A. C. DE; SANTOS, N. DE A. Transparência passiva nos pequenos municípios brasileiros. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036**, v. 16, n. 2, p. 220–240, 1 jul. 2024.

PERES, L. N. et al. TRANSPARÊNCIA PASSIVA DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO: O MESMO ACESSO PARA TODOS? **Revista Universo Contábil**, v. 16, n. 3, p. 140, 25 jun. 2021.

PORTELLA, A.; CÔRTEZ, A. Q. Análise crítica do acesso à informação pública nos municípios baianos com mais de 100 mil habitantes. **Revista de Direito da Cidade**, v. 7, n. 3, p. 1092–1111, 28 set. 2015.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. DE. **Metodologia do trabalho científico: métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2º ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAUPP, F. M et al. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO LEGISLATIVO LOCAL ANTES E DEPOIS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. **ConTexto**, v. v. 15, p. 30–46, abr. 2015.

RAUPP, F. M. A transparência passiva nos maiores municípios brasileiros passados dez anos da Lei de Acesso à Informação. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 20–32, 31 maio 2022a.

RAUPP, F. M. A transparência passiva nos maiores municípios brasileiros passados dez anos da Lei de Acesso à Informação. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 20–32, 31 maio 2022b.

RAUPP, F. M.; ABREU, E.; ABREU, M. B. Disponibilização de Informações à Sociedade em Meios Eletrônicos: Um Estudo nas Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 14, n. 42, p. 41–54, 28 ago. 2015.

RESENDE, W. DA C.; NASSIF, M. E. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista**

eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 20, n. 42, p. 1–16, 14 abr. 2015.

ROCHA, A. K. DA S. et al. Aplicabilidade Da Lei De Acesso À Informação Na Gestão E Contas Públicas Dos Municípios Com Maior Índice De Desenvolvimento À Luz Da Teoria Da Divulgação. **REVISTA FOCO**, v. 17, n. 6, p. e5422, 20 jun. 2024.

SANTOS, R. R. DOS; ROVER, S. Influência da governança pública na eficiência da alocação dos recursos públicos. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 4, p. 732–752, ago. 2019.

SAUDER, M.; ESPELAND, W. N. The Discipline of Rankings: Tight Coupling and Organizational Change. **AMERICAN SOCIOLOGICAL REVIEW**, v. 74, p. 63–82, fev. 2009.

TORRADO, M. L. R.; LLANOS, C. M. C. De la transparencia y el buen gobierno en Colombia. **Prolegómenos**, v. 28, n. 55, p. 35–52, 2 abr. 2025.

VILANOVA, J. V. R.; SOARES, L. L. Eficiência em foco: a gestão pública na região geográfica imediata Amarante-Água Branca-Regeneração (PI). **Revista Sítio Novo**, v. 9, p. e1830, 9 out. 2025.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137, 28 maio 2015.